REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO E QUOTIZAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO E QUOTIZAÇÃO DA APEGEL

Artigo 1º
Condições de Admissão (Artº 4º dos Estatutos da APEGEL)

1 - Podem solicitar a sua admissão à APEGEL os Enfermeiros que possuam, pelo menos uma das seguintes condições, sob proposta de um sócio efetivo:
   a) Possuir a categoria de Enfermeiro Gestor
   b) Possuir a categoria de Enfermeiro Chefe ou Enfermeiro Supervisor;
   c) Exercer ou ter exercido o cargo de Enfermeiro Director;
   d) Ser detentor de formação pós-graduada na área da Gestão em Enfermagem, dos serviços de Saúde ou Gestão em Saúde, com o mínimo de 250 horas / 30 ECTS;
   e) Estar habilitado com o Curso de Administração e Ensino de Enfermagem;
   f) Estar habilitado com o Curso Administração de Serviços de Enfermagem;
   g) Possuir o averbamento das competências avançadas em gestão, pela Ordem dos Enfermeiros;
   h) Outros Enfermeiros gestores que sejam ou venham a ser reconhecidos pela direção da APEGEL;
2 - A admissão dos associados efetivos encontra-se dependente da aprovação dos respetivos pedidos por maioria dos membros presentes em reunião ordinária da direção.

Artigo 2º
Processo de admissão do Associado

1 - Os candidatos a associados efetivos devem solicitar a sua admissão, pela submissão do formulário de inscrição, disponível no site oficial da APEGEL, em www.apegel.org, entendendo-se que, quando o fazem, têm conhecimento dos Estatutos da APEGEL e estão dispostos a respeitá-los;
2 - Pagar a joia de inscrição conjuntamente com a primeira quota;
3 - Aos sócios com residência comprovada fora do território português – sócios correspondentes - não é exigido pagamento da joia de inscrição e a quota é reduzida em 50% do seu valor;
4 - Fazer o UPLOAD do cartão de sócio, disponibilizado no PLAY STORE e na APP STORE;
5 - Confirmar as credenciais de acesso á área reservada;

Artigo 3º
Recusa de admissão

1 - A recusa de admissão de associados só pode fundamentar-se na não satisfação dos requisitos enunciados no artigo 4° e será ser comunicada ao interessado **no prazo de 30 dias;**
2 - A falta de qualquer comunicação, no prazo referido no número antecedente, significa a **PRÉ-ADMISSÃO do requerente**. Só após o pagamento da joia inicial e da quota anual nos termos do disposto no artº 5º n.1 e n.2 dos Estatutos e demais regulamentos que possam vir a regular a matéria;
3 - A direção poderá exigir documentos complementares comprovativos dos requisitos enunciados no artigo 4°;

4 - O pedido de documentos nos termos do número anterior interrompe o prazo estipulado no nº 2, que começará a correr de novo após a receção dos documentos solicitados.

Artigo 4º
Valor da joia e da quota anual

1 - A joia de inscrição tem o valor de 30.00€, paga no ato de inscrição;
2 - A quota anual tem o valor de 30,00€ e deve ser paga no mês de janeiro de cada ano;
3 - Anualmente, em janeiro serão emitidos para todos os sócios as credenciais para pagamento por multibanco e/ou transferência.

Artigo 5º
Causas de Exclusão dos Associados

1 - O associado que, por ações, palavras ou omissões, desprestigie ou contribua para desprestigiar o nome e a catividade da APEGEL e/ou dos seus membros poderá ser excluído mediante apresentação de proposta da direção à Assembleia-Geral, cabendo ao primeiro Órgão a instrução do competente processo;
2 - O associado que não pagar as quotas correspondentes aos três últimos anos, dentro do prazo estipulado no n.3 do artº 5º dos Estatutos e demais, poderá ser excluído mediante deliberação da direção em reunião ordinária, sempre precedida da prévia notificação por mensagem oficial para a área reservado do sócio, avisando-o de que poderá regularizar a situação, no prazo de trinta dias, a contar da data de emissão do aviso emitido.

Artigo 6º
Recurso

1 - Da decisão de admissão ou de recusa de admissão de associados cabe recurso para a Assembleia-Geral, a interpor, pelo interessado, no prazo de dez dias, por carta registada dirigida ao presidente da mesa da Assembleia-Geral;
2 - O recurso será discutido e votado na primeira reunião da Assembleia-Geral convocada após o recebimento da sua interposição, devendo ser dado conhecimento da deliberação ao interessado, por carta registada, nos dez dias subsequentes;
3 - A interposição do recurso suspende a decisão recorrida.